

§ 8º. Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação de diploma de cursos técnicos, nas instâncias administrativas do Câmpus, o solicitante poderá recorrer à PROEN.

CAPÍTULO XIII

DO REGULAMENTO DE DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 267. A concepção político-pedagógica que orienta este capítulo que trata do Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), orienta-se pela promoção do processo de corresponsabilidade, de construção de relações de cooperação, da participação e de construção do conhecimento da realidade e da cidadania.

Art. 268. A concepção político-pedagógica sobre a convivência dos estudantes do IFRS, contextualizada nos seus direitos e deveres, tem como fundamentos:

- I. A construção coletiva de noções de tolerância, diálogo, empatia, solidariedade, compreensão e construção da cidadania;
- II. A construção de protocolos que reordenem a preservação da segurança, da integridade física, emocional e moral dos estudantes;
- III. A construção de protocolos que restituam a dignidade e preservem, sobretudo, os direitos democráticos de livre organização e expressão;
- IV. A criação e a restauração dos laços sociais rompidos, compensação de danos sofridos e criação de um compromisso coletivo de inclusão e de responsabilidade social;
- V. A consolidação de práticas para a solidificação de uma democracia participativa, que fortaleça o cidadão, ao mesmo tempo em que o faz assumir um papel de pacificador de seus próprios conflitos;

- VI. A promoção do equilíbrio entre direitos e deveres individuais e coletivos, de forma a garantir o respeito à cidadania, à diferença e à prática da solidariedade e reciprocidade;
- VII. O conceito de segurança cidadã baseado em um controle social democrático, multicultural e não violento, que parte da afirmação dos direitos da cidadania a serem transmitidos pelas ações das instituições de socialização e das organizações de controle social formal.

Art. 269. A construção de uma cultura de convivência democrática é responsabilidade de todos que constituem a comunidade do IFRS, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 270. As normas definidas por este capítulo, que trata do Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, devem ser consideradas como instrumentos a serviço da formação integral dos estudantes.

Art. 271. A aplicação das normas de convivência deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 272. O presente capítulo, que trata do Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, tem por objetivo regulamentar o conjunto de direitos, deveres e procedimentos relativos ao corpo discente do IFRS em sua atuação nas atividades acadêmico-científicas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos estudantes, bem como a preservação dos direitos democráticos, de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO IFRS E DE TODAS AS SUAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 273. Promover a divulgação e reflexão deste capítulo, que trata do Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, através de um processo educativo contínuo.

Art. 274. Promover ações de integração com a comunidade, de forma a estabelecer relações de cooperação e pertencimento.

Art. 275. Caberá aos Núcleos de Ações Afirmativas (NAFs), aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), aos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) e aos Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero (NEPGESs) a implementação de ações de capacitação anuais para servidores, estudantes e prestadores de serviço, instrumentalizando-os para a efetiva contribuição com a adaptação à vida acadêmica, em consonância ao Artigo 2º da Resolução nº 022/2014, que trata sobre a Política de Ações Afirmativas do IFRS.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 276. São direitos dos estudantes:

- I. Ser sujeito de um processo educativo de qualidade, dentro dos marcos referenciais do Projeto Pedagógico Institucional do IFRS (PPI);
- II. Ter reconhecidos e valorizados seus saberes adquiridos no Instituto, no trabalho, na família e na vida;
- III. Ser respeitado(a) por seus/suas colegas e educadores(as) e a não sofrer bullying ou nenhum tipo de preconceito, seja social, econômico, etário, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

- IV. Participar da discussão dos critérios de avaliação, junto com o docente, no início do período letivo e/ou em relação a cada instrumento de avaliação;
- V. Recorrer do resultado da avaliação, quando se fizer necessário;
- VI. Receber condições estruturais adequadas para o bom desenvolvimento de seu processo educativo;
- VII. Ter acesso à bibliografia necessária para o curso de sua vivência acadêmica, inclusive àquela que se relacione a sua formação global enquanto ser humano;
- VIII. Recorrer de qualquer ação institucional pela qual se sinta prejudicado(a), desde que dentro dos prazos previstos para tal e com a devida justificativa;
- IX. Sendo estudante do Ensino Médio, ter acesso à alimentação nutritiva, de qualidade e que propicie condições para o bom desenvolvimento de sua vivência acadêmica, conforme legislação vigente;
- X. Participar dos processos de decisão do IFRS e no seu campus específico, segundo o princípio da gestão democrática, nas questões administrativas e pedagógicas;
- XI. Organizar-se em suas instâncias de representação estudantil, recebendo da Instituição os meios necessários.

Art. 277. São deveres dos estudantes:

- I. Comprometer-se com o processo de ensino e de aprendizagem, buscando sempre contribuir para o sucesso deste, propondo sempre melhorias e aperfeiçoamentos;
- II. Respeitar seus/suas colegas, educadores(as) e demais membros da comunidade interna e externa;
- III. Ser respeitoso e cortês com os colegas, os diretores, os docentes, os servidores técnico-administrativos e os colaboradores, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IV. Zelar pelo patrimônio do IFRS, seja ele de uso comum ou que esteja sob sua guarda, responsabilizando-se por qualquer dano que cause;

- V. Apresentar-se para seus compromissos acadêmicos com pontualidade e assiduidade, salvo em situações excepcionais, que devem ser devidamente justificadas;
- VI. Tratar com responsabilidade os compromissos assumidos junto a seus/suas colegas e docentes, assumindo as consequências de seus atos e comprometendo-se com as medidas educativas propostas pela Instituição, quando estas se fizerem necessárias.

Art. 278. Qualquer pessoa que tome conhecimento do descumprimento de um ou mais desses direitos ou deveres, em caso de não ter sido possível intermediar a resolução com os envolvidos, poderá apresentar manifestação formal por escrito com descrição detalhada ou encaminhá-la junto ao Setor de Ensino ou Setor Responsável dos campi do IFRS.

Art. 279. O Setor de Ensino ou Setor Responsável do campus, tendo recebido uma manifestação de descumprimento de um ou mais direitos ou deveres, pelos estudantes ou relacionado a estes, deve primeiramente acolher a manifestação e formalizá-la, em registro efetuado de comum acordo com quem buscou esse apoio.

Parágrafo Único. Acolher uma manifestação implica em uma postura dos profissionais de educação, que favoreça a construção de uma relação de confiança e compromisso entre os estudantes e a Instituição, contribuindo para a promoção de uma cultura de solidariedade.

Art. 280. O Setor de Ensino ou Setor Responsável, a partir do registro formal da situação, efetuará os procedimentos abaixo descritos, primando pelo registro de cada um deles:

- I. Reunião de equipe para análise da situação;
- II. Escuta dos demais envolvidos(as), quando necessário;
- III. Definição dos encaminhamentos pedagógicos;
- IV. Retorno aos envolvidos em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 281. Em caso da não obtenção de êxito na resolução da situação desencadeadora através dos procedimentos mencionados no Art. 280, a Direção de Ensino ou Setor Responsável designará uma Comissão Disciplinar Estudantil, com objetivos e prazos determinados, composta pelas seguintes representações:

- I. Professor(a) referência da turma ou dos estudantes envolvidos no descumprimento dos deveres, ou para os quais foi vedado acesso aos direitos, ou, no caso dos cursos superiores, o Coordenador de Curso ou o Representante do Colegiado de Curso;
- II. 2 (dois) membros da Equipe Pedagógica do Setor de Ensino do campus, incluído entre estes 1 (um) profissional da Assistência Estudantil;
- III. Em caso da situação envolver bolsistas de pesquisa ou extensão, estagiários ou monitores, fará parte dessa Comissão o servidor orientador ou supervisor;
- IV. 1 (um) estudante membro das instâncias representativas do segmento estudantil, relacionada ao seu nível/etapa de ensino (Grêmios Estudantis ou Diretório Acadêmico);
- V. Diretor de Ensino ou servidor por ele indicado.

Art. 282. A Comissão Disciplinar Estudantil, convocada pela Diretoria de Ensino ou por servidor por ela designado, efetuará os procedimentos a seguir indicados, primando pelo registro de cada um deles:

- I. Análise dos registros da situação;
- II. Análise dos encaminhamentos pedagógicos efetuados pelo Setor de Ensino ou Setor Responsável;
- III. Convocação de pessoas para esclarecimento dos registros, quando necessário;
- IV. Proposição de encaminhamentos pedagógicos, processos administrativos e/ou civis, conforme a exigência do caso;
- V. Retorno aos envolvidos, mediante parecer.

Parágrafo Único. Todas as discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar Estudantil deverão seguir a legislação vigente e observar o zelo para com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade e evitar a exposição desnecessária dos envolvidos.

Art. 283. Entende-se por ações pedagógicas específicas:

- I. A advertência, entendida como uma notificação feita por escrito e aplicada em casos de recorrência;
- II. A suspensão, entendida como o afastamento do(s) estudante(s) das aulas:
 - a. por um período não inferior a 1 (um) nem superior a três (3) dias letivos, em caso de estudante(s) suspenso pela primeira vez;
 - b. por no mínimo 3 (três) e não superior a 10 (dez) dias letivos em casos de recorrência;
- III. No caso de suspensão das aulas, o estudante terá igual obrigação de se fazer presente no campus, onde irão ser definidas atividades educativas relacionadas à temática dos acontecimentos em pauta, a serem desenvolvidas pelo(s) estudante(s) com acompanhamento da Comissão Disciplinar Estudantil.
- IV. Ao final do desenvolvimento das atividades educativas, a Comissão Disciplinar Estudantil indicará um representante que deverá reunir-se com o(s) estudante(s) para a reflexão sobre o processo educativo e sua relação com novas possibilidades de convivência;
- V. Durante o período de afastamento das aulas o(s) estudante(s) realizará os estudos de recuperação paralela, contemplando os conhecimentos desenvolvidos na turma em que está matriculado;
- VI. A presença do(s) estudante(s) nas atividades educativas e cumprimento dos estudos de recuperação paralela, somente garantirão sua frequência, se forem desenvolvidas no âmbito do campus, caso contrário serão consideradas somente as atividades que forem desenvolvidas pelo(s) estudante(s) no(s) dia(s) de ausência.

Art. 284. A aplicação das ações pedagógicas específicas será justificada em parecer fundamentado, a ser confeccionado pela Comissão Disciplinar Estudantil, de acordo com o caso em análise, e entregue, juntamente com os demais registros para arquivamento na Direção de Ensino.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar Estudantil deve dar ciência de seu parecer ao(s) estudante(s), em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de sua convocação,

acompanhada pela Direção de Ensino, e em caso de o(s) estudante(s) ser(em) menor(es) de 18 (dezoito) anos, com a presença de seus responsáveis.

Art. 285. O estudante tem direito ao recurso, e em caso de discordância com o parecer da Comissão Disciplinar Estudantil, este pode recorrer à Direção de Ensino do campus.

Parágrafo Único. Para recorrer da decisão da Comissão Disciplinar Estudantil o(s) estudante(s), ou seus responsáveis, no caso de o(s) estudante(s) ser(em) menor(es) de 18 (dezoito) anos, deve(m) fazê-lo por escrito, fundamentando os motivos da discordância da decisão, em até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura da ciência do parecer.

Art. 286. O prazo para a realização do recurso é de 5 (cinco) dias a contar da decisão da Comissão Disciplinar Estudantil.

§1º. O recurso escrito poderá ser elaborado pelo estudante ou seu responsável e deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino do campus.

§2º. Recebido o pedido de reconsideração ou de recurso, o Diretor de Ensino do campus deve instituir nova Comissão Disciplinar Estudantil, segundo o Art. 281 deste Capítulo, para que a decisão final seja estabelecida, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 287. A Direção de Ensino ou Setor Responsável, deve dar ciência por escrito ao estudante do parecer da Comissão Disciplinar Estudantil, em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de seus responsáveis, no caso de o(s) estudante(s) ser(em) menor(es) de 18 (dezoito) anos.

Art. 288. É dever de toda a comunidade acadêmica do IFRS conhecer e divulgar este capítulo, que trata do Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, respeitando-o e zelando para que todos o cumpram.